

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP
CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR

BOLETIM N° 21/2011

LEGISLAÇÃO: Lei Complementar N°116/2003, Lei Municipal de Recife N°15.563/1991 e Decreto Municipal de Recife N°15.950/1992.

ASSUNTO: Retenção de ISS

DATA: 04/07/2011

DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA RETENÇÃO DE ISS

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SECGE, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, especialmente no tocante à execução da despesa pública, e com o intuito de garantir a observância da legislação tributária, no que concerne à retenção na fonte do ISS, informa:

O Código Tributário Municipal de Recife (Lei N° 15.563/1991) autoriza, em seu artigo 115, §6º, o prestador de determinados serviços a deduzir da base de cálculo do ISS, os valores referentes aos materiais por ele fornecidos, que se tenham incorporado à obra ou ao imóvel, bem como os valores das subempreitadas já tributadas.

Poderão gozar deste benefício os seguintes serviços:

- Obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos;
- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Nesta esteira, o Decreto Municipal de Recife N° 15.950/1992, que regulamenta o ISS, determina os limites de dedução quando não houver comprovação do valor total dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e das subempreitadas anteriormente tributadas. Nesses casos, poderão ser deduzidos os seguintes percentuais:

- a) 40% - Recapeamento asfáltico e pavimentação;
- b) 30% - Execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e de outras semelhantes, inclusive os respectivos serviços auxiliares ou complementares;
- c) 10% - Terraplenagem.

O Prestador de Serviço que, no início de uma obra, optar pela dedução de material e subempreitada conforme comprovação efetiva dos gastos, ou pela utilização dos percentuais, quando não houver comprovação efetiva dos gastos, não poderá alterar o critério, durante a execução do contrato.

Para os serviços executados em outros Municípios deve ser consultado o respectivo Código tributário daquele Município.

Esta SECGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.